

Em 19/10/01  
Assinado em 19/10/01  
Assinado em 19/10/01

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_,

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS e CCF.

Em 05/10/01

*Amaral Pinheiro Lima*

*Amaral Pinheiro Lima*

Chefe da Assessoria de Plenária

Cria o Programa Bombeiro Amigo e  
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bombeiro Amigo.

Art. 2º - Os objetivos do Programa Bombeiro Amigo são:

I - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade na forma de atividades físicas-ocupacionais;

II - promover cursos, atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar na forma de eventos, palestras e oficinas.

Art. 3º - As atividades a que se referem os incisos I e II do art. 2º, serão desenvolvidas no interior dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL 1985/2001
Fla. n.º 001

A meta da presente proposição é contemplar a população da terceira idade do Distrito Federal com atividades concebidas com o intuito de melhorar sua qualidade de vida.

O objetivo do Programa Bombeiro Amigo é alcançar as pessoas da terceira idade com atividades físicas-ocupacionais, buscando a promoção da boa forma física, além de atividades sócio-culturais voltadas para o esclarecimento pessoal, visando mantê-las bem informadas quanto a medidas de saúde preventiva e bem-estar.

Ao atendermos as pessoas da terceira idade através do Programa, estaremos contribuindo de forma decisiva na promoção do bem-estar de nossa

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

população, resguardando sua dignidade conforme prevê o art. 230 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



**RAJÃO**  
Deputado Distrital - PMDB

